



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº2393, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta lei a “Implantação da ficha de notificação compulsória de maus-tratos contra crianças e adolescentes no Município de Nova Lima”, considerando os artigos 13 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Portaria 1968/2001 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - A ficha que se refere ao caput é a mesma utilizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - A notificação compulsória de maus-tratos é obrigatória nos casos que envolvam crianças e adolescentes de até 18 (dezoito) anos incompletos.

§ 1º - A notificação será emitida pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública, pelo médico, professor, responsável pelo estabelecimento de saúde, de ensino fundamental, pré-escola ou creche, assistência social e delegacia de polícia.

§ 2º - A emissão da notificação ocorrerá do conhecimento de ato, suspeito ou confirmado, de violência contra criança e adolescente.

Art. 3º - A notificação será encaminhada através dos responsáveis pelas unidades de educação, saúde, assistência social e segurança pública ao Conselho Tutelar para tomada de medidas cabíveis em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 30 de dezembro de 2013.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal